

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACAÉ – RIO DE JANEIRO**

Processo: 0012572-96.2013.8.19.0011
Ação: REVISÃO CONTRATUAL / OBRIGAÇÕES / D. CIVIL
Autor: NILTON LISBOA
Réu: BANCO SAFRA S.A

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO, Economista, inscrito no Conselho Regional de Economia – CORECON/RJ sob o nº 21.904 e SEJUD/TJ/RJ nº 11.649, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza econômica e financeira, conforme a Lei nº 1.411/1951; Decreto nº 31.794/1952; Resolução nº 67/1958; Resolução nº 860/1974; Resolução nº 1367/1977 e Resolução nº 1.620/1996, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem requerer a Vossa Excelência a **expedição de ofício ao SEJUD para liberação da ajuda de custo**, referente à parte beneficiada de gratuidade de justiça, conforme disposto no art. 7º, da Resolução do Conselho da Magistratura nº 03/2011 do TJ/RJ, ficando a critério da douta sapiência de Vossa Excelência a fixação dos honorários, conforme art. 2º, §4º da Resolução CNJ nº 232/2016, bem como, *concessa venia*, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado na forma do

LAUDO PERICIAL

Considerações Preliminares

Iniciando o cumprimento da determinação pericial, o perito examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos e documentações a eles apensadas.

Para a necessária clareza e regular materialização das características intrínsecas e extrínsecas, que a prova deve conter, expõem adiante a síntese do objeto da perícia; os fatos; os critérios metodológicos de cálculo; as descrições das planilhas de cálculo; quesitos das partes, bem como, as conclusões finais a que chegou a prova pericial.

A natureza desta Perícia é meramente técnico-financeira, não se atendo, portando o perito à aplicabilidade de decisões de egrégios tribunais, leis, decretos, MP, resoluções ou normas, a não ser às legislações pertinentes à natureza técnica da Perícia.

DO OBJETO DA PROVA PERICIAL

O objeto da Perícia é a verificação da modalidade do sistema de financiamento praticada, com pedido de revisão de cláusulas contratuais e alegada prática de anatocismo e abusividade da taxa de juros remuneratórios, referente ao Contrato de Financiamento de Cédula de Crédito Bancário (CDC – PF) nº 01006000134975, com garantia de alienação fiduciária (fls. 89/94), convencionado entre as partes em 09/12/2010.

OS FATOS

Contrato de Financiamento:

OPERAÇÃO FINANCEIRA		
Descrição	Valor	Peso - %
Valor Financiado do Bem	14.990,00	84,45%
IOF	282,53	1,59%
Tarifa de Cadastro	1.000,00	5,63%
Emolumentos de Registros	37,82	0,21%
Despesas de Prestação de Serviços	1.439,04	8,11%
Valor Final Financiado	17.749,39	100,00%

PARCELA		
Descrição	Valor	Peso - %
Valor Financiado do Bem	531,48	84,45%
IOF	10,02	1,59%
Tarifa de Cadastro	35,46	5,63%
Emolumentos de Registros	1,34	0,21%
Despesas de Prestação de Serviços	51,02	8,11%
Valor da Parcela Fixa	629,32	100,00%

O sistema de amortização praticado no financiamento pela Autora é o Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante, em que os juros remuneratórios mensais são calculados pelo regime financeiro de capitalização de taxa de juros simples (nominal – linear – aritmético), incidente somente sobre o saldo devedor (capital puro), em todo o período do financiamento.

O Banco Central do Brasil – BACEN define o Custo Efetivo Total – CET como *a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte.*

O total dos valores dos acessórios financeiros de R\$ 2.759,39, acrescido ao valor original financiado de R\$ 14.990,00, eleva o Custo Efetivo Total da operação de 1,38365155% ao mês para 2,42844703% ao mês, passando de 17,93% ao ano para a 33,37% ao ano.

Não consta nos autos a planilha de decomposição do financiamento, com cálculo das parcelas, dos juros remuneratórios sobre o saldo devedor e da amortização do valor financiado. Para preencher essa lacuna, e melhor elucidação da matéria, este Perito elaborou uma planilha de cálculo pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, Anexo I – Valor Final Financiado:

- ✓ Valor Presente: R\$ 17.749,39;
- ✓ Prazo: 36 meses;
- ✓ Taxa mensal de juros: 1,38365155%;
- ✓ Parcela fixa mensal: R\$ 629,32.

CRITÉRIOS METODOLÓGICOS DE CÁLCULO

A metodologia utilizada no presente Laudo Pericial foi a aplicação da taxa mensal de juros simples remuneratórios sobre o valor financiado (capital puro – saldo devedor), bem como, sobre os cálculos dos encargos moratórios, em estrita obediência ao Contrato de Financiamento pactuado entre as partes.

DESCRIÇÕES DAS PLANILHAS DE CÁLCULO

Anexo I – Planilha de Decomposição dos Custos da Operação – Sistema Francês de Amortização, que utiliza a metodologia da Tabela Price para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante.

Anexo II – Planilha de Prestações Pagas – demonstrativo dos encargos moratórios cobrados.

Anexo III – Planilha de Prestações Vencidas com Encargos Moratórios – aplicação das taxas previstas no Contrato de Financiamento celebrado entre as partes.

QUESITOS DAS PARTES

QUESITOS DO AUTOR – fl. 10.

QUESITO 1 - *Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?*

Resposta:

Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

QUESITO 2 – *Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.*

Resposta:

Taxa mensal nominal: 1,38365155%;

Taxa anual nominal: 16,60381860%;

Taxa anual efetiva: 17,927515%

QUESITO 3 – *A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?*

Resposta:

Positiva é a resposta.

QUESITO 4 – *O réu utilizou juros compostos?*

Resposta:

Negativa é a resposta. O contrato celebrado entre as partes não tem cobrança de juros sobre juros, pois utiliza o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante. Os juros remuneratórios mensais são calculados pelo regime financeiro de capitalização de taxa de juros simples (nominal – linear – aritmético) somente sobre o saldo devedor (capital puro), afastando por completo a prática de anatocismo, conforme comprovada na planilha de cálculo do Anexo I.

QUESITO 5 – *O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?*

Resposta:

Negativa é a resposta, conforme já explicado no Quesito 4 do Autor.

QUESITO 6 – *Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?*

Resposta:

Negativa é a resposta do Quesito 5 do Autor.

QUESITO 7 – *Existe nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?*

Resposta:

Negativa é a resposta para essa nomenclatura “tarifa bancária”. Existe cobrança de tarifa de cadastro no valor de R\$ 1.000,00.

QUESITO 8 – *Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?*

Resposta:

Conforme planilha de pagamento juntada (fl. 120), a parte Ré não discrimina os encargos moratórios cobrados do Autor. A cláusula 9ª do Contrato de Financiamento não prevê a cobrança de honorários advocatício, quando da inadimplência da parte Autora.

QUESITO 9 – Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

Resposta:

Conforme planilha de pagamento juntada (fl. 120), a parte Ré não discrimina os encargos moratórios cobrados da Autora. Com base na cláusula 9ª do Contrato de Financiamento, a comissão de permanência seria *capitalizada dia a dia sobre o débito em atraso, calculada a partir da data de vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, em conformidade com as taxas que o CREDOR estiver cobrando à época*. Para elucidar essa questão, este signatário Perito elaborou uma planilha de cálculo das 14 prestações pagas pela parte Autora, Anexo II, evidenciando os valores cobrados de comissão de permanência, juros moratórios e multa.

QUESITO 10 – As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

Resposta:

Positiva é a resposta, conforme dispõe a cláusula 9ª do Contrato de Financiamento e planilha de cálculo do Anexo II.

QUESITO 11 – Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

Resposta:

Conforme planilha de cálculo do Anexo II:

- Comissão de permanência: R\$ 639,29;
- Juros moratórios: R\$ 95,08;
- Multa: R\$ 140,54.

QUESITO 12 – Qual o montante pago até o momento pelo autor?

Resposta:

Conforme planilhas de cálculo do Anexo I e II, o montante pago pela parte Autora foi de R\$ 9.685,39, assim discriminados:

Amortização do capital: R\$ 5.883,17

Juros remuneratórios: R\$ 2.927,31

Comissão de permanência: R\$ 639,29

Juros moratórios: R\$ 95,08

Multa: R\$ 140,54

QUESITO 13 – Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito ou outra tarifa equivalente?

Resposta:

Conforme quadro demonstrativo da operação financeira, já abordado no item OS FATOS acima, os acessórios financeiros montam a quantia de R\$ 2.759,39, que aqui replico:

OPERAÇÃO FINANCEIRA		
Descrição	Valor	Peso - %
Valor Financiado do Bem	14.990,00	84,45%
IOF	282,53	1,59%
Tarifa de Cadastro	1.000,00	5,63%
Emolumentos de Registros	37,82	0,21%
Despesas de Prestação de Serviços	1.439,04	8,11%
Valor Final Financiado	17.749,39	100,00%

QUESITO 14 – Houve a cobrança de pagamento de serviços a terceiros ou equivalente?

Resposta:

Respondido no Quesito 13 do Autor.

QUESITO 15 – Houve a cobrança de seguros?

Resposta:

Respondido no Quesito 13 do Autor.

QUESITO 16 – A taxa de juros está de acordo com a taxa média do mercado?

Resposta:

WJ

Positiva é a resposta. Conforme Anexo IV, a taxa de juros remuneratórios do Contrato de Financiamento é menor que a taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - pessoas físicas - aquisição de veículos – 20749, do Banco Central do Brasil – BCB, em dezembro de 2010.

QUESITO 17 – *Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12, 13 e 14?*

Resposta:

Um financiamento de R\$ 14.990,00, com taxa mensal de juros simples de 1,38365155%, a ser quitado de 36 parcelas mensais, consecutivas e fixas, teria uma parcela de R\$ 531,48.

QUESITO 18 – *Se negativa a resposta ao quesito 16, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a média do mercado?*

Resposta:

Positiva foi a resposta do Quesito 16 do Autor.

QUESITO 19 – *Se positiva o quesito 4, qual seria o valor da prestação sem a capitalização mensal dos juros e das cobranças descritas nos quesitos 12, 13 e 14?*

Resposta:

Negativa foi a resposta do Quesito 4 do Autor.

QUESITO 20 – *Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo Autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.*

Resposta:

O montante pago pelo Autor já foi respondido no Quesito 12. Existe débito do Autor com o Réu.

QUESITO 21 – *Que o I. Perito informe o que achar necessário.*

Resposta:

Nada a mais a esclarecer.

QUESITOS DO RÉU – fls. 69/70.

QUESITO 1 – *Queira o Sr. Perito informar quais as taxas de juros mensais cobradas pela instituição ora ré à título de mora;*

Resposta:

Respondido no Quesito 2 do Autor.

QUESITO 2 – *Queira o Sr., Perito informar se os índices utilizados pelo réu estão dentro do patamar cobrado pela média das empresas análogos que atuam no mercado financeiro;*

Resposta:

Respondido no Quesito 16 do Autor.

QUESITO 3 – *Queira o Sr. Perito esclarecer, se o réu, na cobrança do principal, dos juros e encargos, obedeceu às normas reguladoras apresentadas pelo Banco Central àquelas empresas pertencentes ao mercado financeiro;*

Resposta:

Positiva é a resposta para a cobrança do principal e juros remuneratórios, já respondido no Quesito 16 do Autor. Quanto aos encargos moratórios, a planilha de pagamento juntada aos autos pelo Réu (fl. 120) não discrimina a comissão de permanência, os juros moratórios e a multa.

QUESITO 4 – *Queira o Sr. Perito informar se o autor é devedor da parte ré, em caso positivo, informar o valor atualizado da dívida.*

Resposta:

O Autor é devedor da parte Ré da quantia de R\$ 49.145,02, referente às últimas 22 parcelas vencidas e não pagas, com incidência de encargos moratórios contratuais, calculada até a presente data.

QUESITO 5 – *Queira o Sr. Perito informar qual o montante pago pelo autor até a presente data à título de contraprestação do financiamento?*

Resposta:

Respondido no Quesito 12 do Autor.

CONCLUSÕES FINAIS

Em estrita obediência ao contrato de financiamento pactuado entre as partes, objeto da presente perícia técnica financeira, com a finalidade de elucidar os pontos controvertidos da lide e apurar a verdade dos fatos, concluo com toda segurança matemática:

- **Anatocismo:** O contrato celebrado entre as partes não tem cobrança de juros sobre juros, pois utiliza o Sistema Francês de Amortização (metodologia da Tabela Price) para calcular o valor da prestação (parcela pré-fixada) periódica, sucessiva e constante. Os juros remuneratórios mensais são calculados pelo regime financeiro de capitalização de taxa de juros simples (nominal – linear – aritmético) somente sobre o saldo devedor (capital puro), afastando por completo a prática de anatocismo, conforme comprovada na planilha de cálculo do Anexo I.
- **Taxa de Juros Remuneratórios:** A taxa mensal de juros simples remuneratórios efetivamente praticada no contrato pactuado entre as partes foi de 1,38365155%, correspondente à taxa efetiva anual de 17,93%. A taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - pessoas físicas - aquisição de veículos – 20749, do Banco Central do Brasil – BCB, em dezembro de 2010, foi de 1,8898219%, correspondente à taxa efetiva anual de 25,19%, conforme Anexo IV.

Descrição	Taxa de Juros	
	Mensal - Nominal	Anual – Efetiva
Taxa de Juros Remuneratórios do Contrato	1,38365155%	17,93%
Taxa Média de Juros Remuneratórios do BCB - 20749	1,8898219%	25,19%

- **Encargos Moratórios:** Conforme Cláusula 9ª (fl. 93) do Contrato de Financiamento e planilha demonstrativa de cálculo do Anexo III:
 - ✓ Comissão de Permanência: 1,38365155% ao mês *pro rata die* (em se tratando de cobrança judicial);

- ✓ Juros moratórios de 1% ao mês *pro rata die*;
- ✓ Multa de 2%.

Dessa forma, com fulcro no Contrato de Financiamento de Cédula de Crédito Bancário nº 01006000134975 convencionado entre as partes em 09/12/2010 e planilha demonstrativa de cálculo do Anexo III a parte Autora é devedora da parte Ré da quantia de R\$ 49.145,02, referente às últimas 22 parcelas vencidas e não pagas, com incidência de encargos moratórios contratuais, calculada até a presente data.

Quantum Debeatur	
Valor Corrigido	27.816,67
Juros Moratórios	20.364,73
Multa	963,62
Total	49.145,02

Nada mais havendo a considerar, dou por encerrado presente trabalho pericial, constituído de folhas de texto e anexos, redigidas somente no anverso e ao final assinado.

Nestes Termos,

E. Deferimento.

Rio das Ostras, 22 de fevereiro de 2019.



MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
ECONOMISTA – CORECON 21.904
PERITO DO JUÍZO